



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao item I
do Artigo 4º, da Lei nº 38, de 11
de dezembro de 1984.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O item I do Artigo 4º, da Lei
nº 38, de 11 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte re
dação:

Art. 4º Fica o Poder Executivo autori
zado:

I - A abrir, durante o exercício, crê
dito suplementares a projetos/atividades, até o limite de 85% (oi
tenta e cinco por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, nos ter
mos do art. 60, I, da Constituição da República combinado com os
artigos 7º, I e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposi
ções em contrário.

Porto Velho,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 72

Porto Velho,
Em 03 de julho de 1985.

Excelentíssimos Senhores Membros da Assembléia Legislativa

Cumpr-me encaminhar para apreciação, análise e posterior deliberação dessa augusta Casa o Projeto de Lei em anexo, que dá nova redação ao item I do art. 4º da Lei nº 38, de 11 de dezembro de 1984.

A presente iniciativa leva em conta, em primeiro lugar, a abertura de créditos adicionais no orçamento programa vigente no índice percentual concedido através da Lei supracitada, em sua totalidade, o que impossibilitará novas aberturas de créditos adicionais oriundos das reestimativas de transferências federais (cotas-partes do FPE, FE, IUM, SE, TRU, etc) e dos recursos estaduais (ICM, ITBI, Impostos e Taxas) que ora demonstram perspectivas de Superavit Financeiro.

Informo, na oportunidade, que o presente Projeto de Lei aumenta em 35% o percentual constante no item I do art. 4º da lei mencionada, de iniciativa deste Executivo e publicado no Diário Oficial nº 721, de 11 de dezembro de 1984.

Considerando o presente recesso parlamentar, o que, efetivamente, impede a aprovação de Leis de vital importância para o funcionamento da máquina administrativa dos três Poderes;

Considerando o aumento nos vencimentos dos Funcionários Públicos Estaduais, a partir do dia 1º do corrente mês de julho;

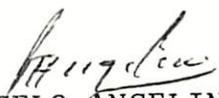


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Considerando, ainda, a premente nece
sidade de aprovação do Projeto em apreço, com o que espera este
Executivo,

Solicito a essa egrêgia Assemblêia Le
gislativa, se digne providenciar no sentido de que a aprovação se
realize no prazo de que trata o art. 45 da Constituição Estadual.

Esperamos ser honrado com o elevado es
pírito de compreensão de Vossas Escelências, renovo protestos sin
ceros de estima e distinguida consideração.


ANGELO ANGELIN
Governador



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 17/85.

*À Excelência
 do Governador
 em 29/7/85*

[Signature]

Secretaria Particular do Governador

Gabinete do Governador

Entrada _____
 Saída _____

Gabinete do Governador

Entrada 25 / 7 / 85
 Saída 29 / 7 / 85

RECEBIDO
 Em 29 / 7 / 85
[Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei que "Dá nova redação ao item I, do Artigo 4º, da Lei nº 38, de 11 de dezembro de 1984".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 22 de julho de 1985.

[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Dá nova redação ao item I,
do Artigo 4º, da Lei nº 38,
de 11 de dezembro de 1984.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
DECRETA:

Art. 1º - O item I, do Artigo 4º, da Lei nº 38,
de 11 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - a abrir, durante o exercício, créditos suplementares a projetos/atividades, até o limite de 100% (cem por cento) da Despesa Geral fixada nesta Lei, nos termos do art. 60, item I, da Constituição da República, combinado com os artigos 7º, item I e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964".

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a reprogramar a distribuição dos recursos e dispêndios, atendendo as metas e programas prioritários de interesse do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 19 de julho de 1985.